



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 1519/2023 - CONTRATO N.º 192/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO E PALESTRA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E INSTITUTO MANO DOWN.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **INSTITUTO MANO DOWN**, CNPJ/MF n.º **23.684.121/0001-03**, com sede na Rua Japão, n.º 180, Bairro Alto Barroca, CEP.: 30.431-048, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Leonardo Gontijo Vieira Gomes**, RG n.º MG4971572 e CPF n.º 040.496.256-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, prestará os Serviços de Palestra com o tema “**OS 5 PILARES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**”, durante o evento denominado, **10º Congresso da Rede Municipal de Ensino a ser realizado nos dias 09 a 11 de Outubro de 2023**, da Secretaria de Educação do município de São Miguel Arcanjo/SP.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os Serviços de Palestra Show, com o tema “**Os 5 Pilares da educação Inclusiva**”, a ser realizado, no dia **09 de Outubro de 2023**, com 2 palestrantes e 2 músicos, com duração de aproximadamente 02:00horas, com início previsto para 10:00 hs da manhã, para os profissionais de ensino fundamental e ensino infantil da rede pública do município de São Miguel Arcanjo.

III – DO PRAZO

O presente Contrato produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Outubro de 2023, inclusive.

IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.400,00** (dez mil e quatrocentos reais), a ser pago até o 5º dia útil em conta bancária jurídica da contratada, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e de laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Educação da **CONTRATANTE**.

V – DA DESPESA

As despesas do contrato correrão por conta, Ficha Contábil n.º 225 e 235, do orçamento da Prefeitura de São Miguel Arcanjo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem;
- b) Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos Cursos;
- c) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Subsidiar a **CONTRATADA** com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

VIII – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

IX – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do artigo 79 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas no art.77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, consoante preceitua o artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o artigo 54 da Lei Federal n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no artigo 57, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

XI – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

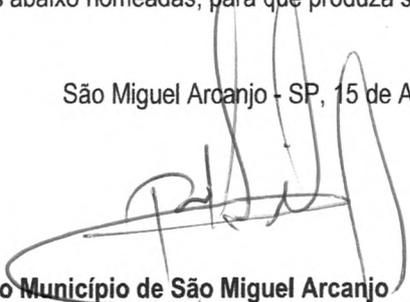
Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

XII – DO FORO

De conformidade com o disposto no § 2.º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel Arcanjo - SP, 15 de Agosto de 2023.


Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo do Silva – Prefeito Municipal

LEONARDO GONTIJO
VIEIRA
GOMES:04049625644

Assinado de forma digital por
LEONARDO GONTIJO VIEIRA
GOMES:04049625644
Dados: 2023.08.23 13:10:12 -03'00'

Contratada: **INSTITUTO MANO DOWN**
Leonardo Gontijo Vieira Gomes

Testemunhas:

1) 
Nome: Micheli Regina Ferreira
RG.: 45.626.715-3

2) 
Nome: Bruno do Nascimento
RG.: 40.342.198-6